

DECRETO PMI Nº 027, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o inciso VI do artigo 3º da Lei Complementar nº. 4.725, de 20 de maio de 2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 93 da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 21, da Lei Complementar nº 4.725, de 20 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VI do artigo 3º da Lei Complementar nº. 4.725, de 20 de maio de 2016, que dispõe sobre a regularização de obras de construção, modificação ou acréscimo já executados em edificações que contrariem as normas urbanísticas e edilícias vigentes, na forma e nas condições que menciona e dá outras providências.

Art. 2º Nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei Complementar nº. 4.725, de 20 de maio de 2016, o requerimento de Alvará de licença para regularizar obras de construção deverá ser instruído, através de Processo Administrativo, com Parecer técnico descritivo das condições do sistema hidrossanitário existente, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Todos os processos de tratamento e disposição final de esgotos devem ser submetidos à avaliação periódica do desempenho, tanto para determinar o grau de poluição causado pelo sistema de tratamento implantado como para avaliação do sistema implantado em si, para efeitos de garantia do processo oferecido pelo fornecedor.

Art. 3º O Parecer técnico descritivo das condições do sistema hidrossanitário existente deverá conter a seguinte estrutura mínima:

- a) Memorial de cálculo contendo no mínimo o dimensionamento da população de projeto, dimensionamento do sistema de tratamento de esgoto, dimensionamento do reservatório de água potável e dimensionamento da caixa de gordura.
- b) Projeto sanitário contendo no mínimo a planta baixa de todos os pavimentos com as instalações prediais de esgoto; localização do hidrômetro de entrada; localização e detalhamento das caixas de gordura, inspeção, e de distribuição; localização e detalhamento do sistema de tratamento de esgoto (com indicação da distância entre as unidades de tratamento e entre essas e as divisas do imóvel), bem como determinação do nível do lençol freático.
- c) Laudo de análise da amostragem do afluente e do efluente do sistema de tratamento de esgoto existente, devendo ser reportados em laudos analíticos, originais ou gerados e assinados eletronicamente, contendo, no mínimo: (i) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (ii) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta; (iii) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (iv) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (v) Legislação

aplicável e limite permitido; (vi) Assinatura e número de registro do responsável técnico; (vii) Anotação de Responsabilidade Técnica.

d) Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. Os itens acima constituem na apresentação básica do projeto hidrossanitário, podendo ser solicitadas novas informações para a maior compreensão do projeto.

Art. 4º Os parâmetros mínimos a serem analisados na amostragem do afluente e do efluente do sistema de tratamento de esgoto existente são pH, temperatura, coliformes fecais, coliformes totais, DQO, DBO, sólidos totais, sólidos totais voláteis, óleos e graxas, nitrogênio total e fósforo total.

Art. 5º Todas as amostras coletadas devem ser imediatamente preservadas e analisadas de acordo com os procedimentos descritos no “Standard Methods for Examination of Water and Wastewater” na sua última edição.

Art. 6º As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pela FATMA, para parâmetros de interesse.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 28 de março de 2018.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Assessor de Gabinete